



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Institui o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no município de Vila Velha” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa "**Adote um Ponto de Ônibus**", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, na construção, manutenção e recuperação de abrigos nos pontos de parada de ônibus, oferecendo conforto e segurança aos usuários dos transportes coletivos do Município de Vila Velha.

Parágrafo único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão, sem ônus para o Município, a instalar, manter e recuperar os pontos de parada de ônibus definidos, bem como observar a legislação municipal de postura pertinente e as condições ajustadas no respectivo termo de cooperação a ser firmado com a administração municipal.

§ 1º No “Termo de Cooperação” constará o prazo máximo de 30 (trinta), dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o “Termo de Cooperação”.

Art. 3º Os abrigos, com todos os seus acessórios, instalados, mantidos ou recuperados pelo participante, não serão indenizados pelo Município em nenhum momento e passarão a integrar, desde logo, o patrimônio público municipal.

Art. 4º Observadas às normas específicas contidas no Código de Posturas do Município, os abrigos serão de modelo padronizado, dimensionados em função da quantidade estimada de usuários e de acordo com as peculiaridades do local em



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

que forem instalados e deverão dispor de painéis apropriados para a divulgação de mensagens institucionais e publicitárias.

Art. 5º Aos participantes do Programa será facultada a inserção de mensagens publicitárias e de divulgação de produtos nos abrigos que adotaram, preferencialmente nos painéis neles disponibilizados ou por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, ficando isentos do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, bem como de ocupação do solo, enquanto durar o período de adoção.

Parágrafo único. As mensagens publicitárias de divulgação de produtos seguirão padrões definidos pela Secretaria competente, sendo vedada a propaganda de:

I - cunho político

II - fumo e seus derivados;

III - jogos de azar;

IV - armas, munição e explosivos;

V - bebidas alcoólicas;

VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 6º As dimensões, padrões e materiais a serem empregados na instalação dos abrigos e de seus acessórios serão estabelecidos no "Termo de Cooperação".

Art. 7º A administração municipal colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos dos abrigos, na forma definida no regulamento.

Art. 8º O adotante deverá apresentar previamente cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional legalmente habilitado responsável pela execução da estrutura do abrigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 9º Cada ponto de parada de ônibus poderá ser adotado por mais de uma pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 10. A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período .

Parágrafo único. É permitida mais de uma renovação quando, exaurido o prazo da adoção, não houver outras pessoas jurídicas interessadas em participar do programa.

Art. 11. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR-PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a falta, muitas vezes, de investimentos na instalação e conservação de pontos de ônibus, a presente indicação tem a finalidade de propor ao executivo o desenvolvimento de parceria público-privada, para a implantação de melhorias e conservação de pontos de ônibus do centro e bairros do município.

O projeto “Adote um Ponto de Ônibus” caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, ajustada através de um termo de cooperação firmado pela Prefeitura e a empresa interessada, para a viabilização de toda a estrutura que o local necessita como bancos, coberturas e sinalizações. Em contrapartida, o espaço será utilizado para a realização de propagandas comerciais das empresas.

Face ao exposto, é que apresento esse projeto de lei que visa o desenvolvimento de parceria público-privada para a instalação e conservação de coberturas nos pontos de ônibus das rodovias através do projeto “Adote um Ponto de Ônibus”.

Cientes da sensibilidade dos nobres Vereadores para a solução dos problemas dos moradores do nosso município, é que solicito especial atenção a referida matéria em questão..

Sala das Sessões, 20 de abril de 2021.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA

Vereador PSC